



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 609/2019

De 15 de abril de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial aos Agentes de Endemias, deste Município, passando de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), para R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), mensal, formalizado pela Legislação Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas da referida Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária da Secretária de Saúde deste Município, do presente exercício, referente à despesa de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2019.

*Rosalba Gomes da Nóbrega Mota*  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 610/2019

De 15 de abril de 2019

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizado a pagar, o salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados, contrato temporário ou ocupantes dos cargos de confiança da Câmara Municipal de São José do Bonfim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atualização de subsídio, gratificação salarial, contrato temporário, constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, do presente exercício, referente à despesa de pessoal.

**ART. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2019.

*Rosalba Gomes da Nóbrega Mota*  
Prefeita Constitucional